



INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 02, de 24 de Janeiro de 2019.

Dispõe sobre o Programa de Auditoria Permanente do Controle Interno do Município de Campo Alegre nos processos de despesa e dá outras providências.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica nº 5.604/94 e a Instrução Normativa nº 003/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 589 de 16 de Dezembro de 2010 e o art. 2º, inciso III, alínea J, da Lei Delegada Municipal nº 01 de 26 de Dezembro de 2017;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001 de 24 de janeiro de 2019 que estabelece o manual de compras, pagamento e liquidação com apreciação do Controle Interno Municipal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece as finalidades do sistema de controle interno e atribui ao mesmo, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”;

CONSIDERANDO que, conforme supracitado, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação nos processos de realização de despesa, ainda que em caráter permanente, nos processos que compreendam maiores riscos ao Erário;

CONSIDERANDO que a despesa pública pode ser definida como o conjunto de gastos realizados pelos entes públicos para **custear os serviços públicos** (despesas correntes) prestados à sociedade ou para a **realização de investimentos** (despesas de capital), que ser autorizadas pelo Poder legislativo, através do ato administrativo chamado orçamento público, com a exceção são as chamadas despesas extra orçamentarias.

CONSIDERANDO que a Programa de Auditoria Permanente consiste em garantir a eficácia e a legalidade dos gastos públicos de forma constante e corrente.

CONSIDERANDO a necessidade de se delimitar a atuação do Controle Interno no Programa de Auditoria Permanente, já previsto na IN nº 001/2019, a fim de garantir maior eficiência e transparência do programa, **RESOLVE**:

resolve:

Art. 1º. Instituir no âmbito do Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, o **“Programa de Auditoria Permanente do Controle Interno do Município de Campo Alegre”**.

§1º - O Programa consiste na análise e avaliação dos processos de compras, empenho, liquidação e pagamento oriundos dos Órgão da Administração Direta do Município de Campo Alegre, que preencham os requisitos estabelecidos na presente Instrução Normativa de forma permanente e diária.

§2º - As informações aferidas serão pontuadas em Parecer Técnico, que TEM CARÁTER OPINATIVO, objetivando garantir a legalidade, eficácia, eficiência e evitar danos ao Erário;

§2º - Através do **“Programa de Auditoria Permanente do Controle Interno do Município de Campo Alegre”**, que tem caráter preventivo/opinativo, pretende-se verificar a possibilidade de existência de casos específicos acerca de ocorrência de fatos capazes de provocar danos ao Município e/ou ao patrimônio de terceiros ou, ainda, que coloquem em risco a segurança de pessoas e que requeiram providências pontuais e específicas a serem tomadas, em caráter de urgência, pelos gestores dos órgãos e entidades responsáveis;

Art. 2º. Serão obrigatoriamente enquadrados como processos com a análise obrigatória do Controle Interno Municipal através do **Programa de Auditoria Permanente**, o seguinte:

I – Os processos de despesas que ultrapassem 10% do limite de despesas previstos nos incisos I e II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, quais sejam R\$ 3.300,00 para Obras e Serviços de Engenharia e R\$ 1.760,00 para compras e serviços.

II – Os processos de aquisição de produtos e serviços oriundos de Convênios, Termo de Compromisso, Contrato de Repasse, Emendas, e outros oriundos de repasses dos Governos Federais e/ou Estaduais, ainda que inferiores aos valores previstos no inciso I.

III - Os processos de aquisição de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar, ainda que em valores inferiores aos previstos no inciso I;

III – Os processos de dispensa de licitação com fundamentação prevista nos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93, com exceção para os não abrangidos pelo inciso I desta IN;

IV – Os processos oriundos de inexigibilidade de licitações.

Parágrafo Único – Na análise dos processos acima elencados, poderá a equipe de Controle Interno requerer a cópia integral do processo que deu origem a contratação da despesa;

Art. 3º. NÃO se enquadram no Programa de Auditoria Permanente as despesas que:

I – Cujo valor não exceda 10% do previsto no art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, atualizadas pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

II – Cujo natureza seja consumo e prestadas por empresas públicas e/ou concessionárias de serviços públicos, tais como:

a- água

b- luz

c- telefone

III – Despesas oriundas de Serviços Cartorários;

IV – Despesas de Benefícios Eventuais;

V- Despesa com pessoal, inclusive diaristas;

VI- Despesas de Aluguel de Imóveis.

Parágrafo I – As despesas de benefícios eventuais cujo valor seja superior no inciso I, art. 2º desta Instrução Normativa, serão obrigatoriamente enquadradas nos processos de análise pelo Programa de Auditoria Permanente;

Parágrafo II – Não serão excluídas pelo inciso V deste artigo as atribuições do Controle Interno conferidas pelo art. 5º, inciso V, da IN 003/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, qual seja de verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa TOTAL com pessoal ao limite que tratam os arts. 22 e 23 da LRF.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUANA GÉSSANY DA S. SANTOS

Controladora Geral do Município
Portaria 150/2018